



Protocolo

Primeira Outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Amaral Lopes.

Segunda Outorgante: **Magensinus**, Empresa promotora de Serviços de Ensino, S.A., pessoa coletiva n.º 504 341 111, proprietária da com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 95, 1700-028 Lisboa, com o endereço eletrónico escola@magestil.pt, neste ato representada por Pedro Miguel Figueiredo Nunes Lé de Matos, na qualidade de administrador, com poderes para o ato.

Considerando que:

I. A Primeira Outorgante, sendo uma Autarquia Local, é definida como pessoa coletiva territorial, dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução dos seus interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, nomeadamente dos Alvaladenses.

II. A Segunda Outorgante é uma entidade que opera no âmbito da formação profissional, vocacional, tecnológica e noutros âmbitos conexos ou complementares;

III. Nesse contexto, tem em vista constituir-se como Centro Tecnológico Especializado na área da Moda e do Design, através de candidatura enquadrada no PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, âmbito em que já opera com reconhecido mérito, qualidade e impacto público, e com sede jurídica no território da Junta de Freguesia de Alvalade;

IV. A criação deste Centro Tecnológico Especializado tem como objetivo prosseguir a Missão, Valores e Visão do Projeto Educativo da Escola Profissional Magestil que visa, entre muitos outros aspetos do saber fazer, a dimensões do saber ser e do saber estar, dotar os jovens de

competências técnicas, nas referidas áreas de formação, proporcionando-lhes mecanismos de aproximação às exigências de mercados profissionais cada vez mais tecnológicos.

V. Com a criação deste Centro Tecnológico de responsabilidade social e educacional, visa promover-se o desenvolvimento socioeconómico da Comunidade em que a Escola está inserida e permitir disseminar as boas práticas e partilhar/difundir os serviços prestados pela Escola em parcerias de colaboração, quer na partilha de conhecimentos, de experiências e de pedagogias, quer na promoção do empreendedorismo e de uma cidadania mais pró-ativa;

VI. Na área da Moda, todos os anos, desde o ano 2000, que a Escola Profissional Magestil oferece à Cidade de Lisboa um Desfile de Moda, em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa, e que se realiza num espaço de acesso livre ao público, para que a Cidade receba Novos Criadores, *Designers* de Moda que, como finalistas de um ciclo de formação de três anos na Escola Profissional Magestil – Secção Escola de Moda de Lisboa, estarão preparados para vir a ingressar no mercado de trabalho.

VII. A Junta de Freguesia de Alvalade considera desejável e de notório interesse público, associar-se, em parceria com o Centro tecnológico Industrial Centro Tecnológico Especializado da Magensinus – Empresa Promotora de Serviços de Ensino, SA / Escola Profissional Magestil, a este desfile anual de nome prospectivo “Alvalade Fashion Night Out” de forma a promover não só o comércio local, como também, promover sinergias entre parceiros e operadores económicos locais, fortalecendo a economia local, criando oportunidades para empreendedores e inovação e criando oportunidades para a criação emprego e de eventual conceptualização de imagem de marca.

VI. Para o efeito, importa formalizar os princípios gerais da parceria que as partes pretendem estabelecer entre si, os termos de colaboração imediatamente acionáveis, e os âmbitos que devam ser concretizados na condição de aprovação da mesma;

VII. O presente acordo consubstancia um aprofundamento do relacionamento e colaboração institucional já existentes entre as partes independentemente da sua formalização.

Entre a Freguesia de Alvalade e a **Escola Profissional Magestil** é livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente acordo tem por objeto os termos da colaboração desenvolvida ou a desenvolver em parceria pelas partes, no âmbito e para efeitos do estabelecimento e funcionamento do Centro Tecnológico Especializado da Magensinus – Empresa Promotora de Serviços de Ensino, SA / Escola Profissional Magestil (EPM).

2. O Centro Tecnológico Especializado (CTE) em causa no presente instrumento responde à tipologia “Industrial”, com enfoque nas componentes da Moda e Design de Moda, incluindo todas as suas variantes próximas e competências e âmbitos conexos, oferecendo em especial os cursos de Técnico de Design de Moda, Técnico de Coordenação e Produção de Moda, e Técnico de Design de Interiores/Exteriores.

3. Pelo presente instrumentos as partes acordam os objetivos da parceria a estabelecer, as obrigações e responsabilidades respetivas, e o quadro de referência das atividades mutuamente assumidas por esta via.

4. O ora acordado não obsta a que as partes, querendo, se possam relacionar com terceiros em âmbitos similares ou coincidentes, ou estabeleçam entre si outros termos de colaboração nos termos e sobre as matérias que considerem relevantes, uns e outros detalhados em instrumento próprio e em observância do regime legal e regulamentar aplicável.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

1. São objetivos do presente Protocolo:

a) apoiar a estruturação e a oferta do Centro Tecnológico Especializado (CTE) referido no número anterior e que se encontra subjacente a todas as disposições deste contrato;

b) dinamizar e capacitar as valências académicas e formativas do CTE em toda a sua expressão, como também, nos seus corpos docente e discente, e os serviços das partes;

c) divulgar, por ambas as partes, esta parceria e o funcionamento e oferta do próprio CTE, o que no caso da Primeira Outorgante deverá incluir os meios de comunicação próprios permanentes ou eventuais, incluindo sítio de internet, publicações em suporte físico para distribuição gratuita, e as demais que se encontrem ao dispor e se repute adequadas ao fim;

d) explicitar as estratégias de orientação escolar e profissional seguida pelas partes na sua atividade e com efeitos no presente instrumento;

e) assumir o compromisso de esforço conjunto no sentido da identificação de soluções destinadas à disponibilização de residências de estudantes, na medida do disponível e do necessário em concreto;

f) articular em permanência a colaboração em matéria de manutenção de espaços e/ou equipamentos afetos ao CTE, designadamente na perspetiva do apoio da Primeira Outorgante neste âmbito, nos limites e âmbito das suas atribuições e competências legais;

g) possibilitar a criação de um programa anual de estágios para alunos da escola Magestil, com o intuito de complementar a profissionalização dos alunos da escola, bem como, possibilitar à Primeira Outorgante preencher eventuais lacunas decorrentes do mapa de pessoal vigente, ou suprir outras carências específicas em

valências relacionadas com a oferta formativa do Centro Tecnológico Industrial e outras áreas formativas da Escola Profissional Magestil.

h) Colaborar no sentido da obtenção, com o esforço orçamental das mesmas e/ou junto de terceiros, de investimento ou financiamento, incluindo público e privado, para o upgrade tecnológico do CTE e dos equipamentos colocados ao dispor do mesmo, em observância do regime jurídico aplicável a cada situação em concreto.

2. Os objetivos referidos na cláusula anterior que apenas se possam tornar exequíveis ou suscetíveis de permitir os termos detalhados da cooperação ora acordada após a aprovação do referido CTE, deverão beneficiar dessa densificação e concretização logo que possível após essa apreciação positiva, a formalizar por adenda ao presente ou em instrumentos autónomos que complementem este acordo.

Cláusula Terceira

(Entidade Gestora da Parceria)

Em virtude do objeto e objetivos do presente protocolo, as partes acordam que a gestão da parceria e das atividades incluídas na mesma é da responsabilidade da Segunda Outorgante, com as seguintes responsabilidades específicas:

- a) Representação da parceria;
- b) Coordenação das atividades previstas e da colaboração efetiva entre as partes;
- c) Densificação e concretização das disposições do Protocolo que não reúnam condições para que sejam exequíveis e/ou que careçam de detalhe e/ou formalização sucessiva ou superveniente, conforme previsto no n.º 2 da Cláusula anterior;
- d) Comunicação das iniciativas e resultados de decisões que respondam à parceria estabelecida por este instrumento;
- e) Elaborar um relatório anual de progresso da execução da parceria, com efeitos iniciais à data de início de funcionamento do CTE previsto na Cláusula 1.ª.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Pelo presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a cooperar com a Primeira conforme previsto, e tendo em particular atenção o contributo para a consecução das obrigações daquela, e o cumprimento dos objetivos previstos neste instrumento.

São igualmente obrigações da Primeira Outorgante:

- a) prestar informação permanente e completa em tudo o que importe à execução do presente acordo e do objeto que lhe está subjacente;
- b) contribuir ativamente e na medida da sua colaboração para o funcionamento do CTE nos termos e condições acordados com a Segunda e em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável;

- c) Cooperar para o cumprimento adequado dos planos de ação demais instrumentos orientadores previstos e/ou necessários ao acordado, incluindo a elaboração dos mesmos
- d) Cumprir integralmente com acordado com a Segunda;
- e) Comunicar atempada e de forma completa à Segunda a respeito de toda e qualquer situação anómala identificada na execução das atividades, tanto no plano institucional como individual;
- f) Publicitar em todos os veículos de comunicação institucional e nas respetivas instalações da parceria estabelecida com a Segunda Outorgante;
- g) Colaborar e utilizar toda a informação eventualmente circulada entre as partes com zelo, economia, eficácia e eficiência;
- h) Colaborar com a Segunda em matéria de manutenção de espaços e/ou equipamentos afetos ao CTE, nos limites e âmbito das suas atribuições e competências legais;
- i) Colaborar no sentido da disponibilização e/ou obtenção de investimento ou financiamento, incluindo público e privado, para o upgrade tecnológico do CTE e dos equipamentos colocados ao dispor do mesmo, em observância do regime jurídico aplicável a cada situação em concreto.

Na vertente operacional destinada à concretização das atividades ora acordadas, a Segunda Outorgante assume como responsabilidades principais contribuir no âmbito e espírito deste Protocolo, para as atividades académicas e curriculares oferecidas e disponíveis a cada momento, e para o cumprimento do previsto na Cláusula anterior.

A Segunda Outorgante compromete-se igualmente a cumprir com todos os requisitos aplicáveis em matéria de responsabilidade social, igualdade de género, igualdade de acesso e oportunidades, responsabilidade e oportunidade no emprego e no local de trabalho, sustentabilidade ambiental e energética de edifícios e atividades, e em observância do quadro integral de políticas e estratégias públicas aplicáveis ao setor de atividade e contexto de atuação.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Escola Profissional Magestil compromete-se a:

- a) Prestação de informação permanente e completa em tudo o que importe à execução do presente acordo e do objeto que lhe está subjacente;
- b) Concretização operacional do funcionamento do CTE nos termos e condições acordados com a Primeira e em conformidade com o quadro legal e regulamentar aplicável;
- c) Cumprimento adequado dos planos de ação demais instrumentos orientadores previstos e/ou necessários ao acordado;
- d) Comunicação atempada e completa à Primeira a respeito de toda e qualquer situação anómala identificada na execução das atividades, tanto no plano institucional como individual;
- e) Publicitação em todos os veículos de comunicação institucional e nas respetivas instalações da parceria estabelecida com a Primeira Outorgante;

- f) Utilização da colaboração e de toda a informação eventualmente circulada entre as partes com zelo, economia, eficácia e eficiência.

Na vertente operacional destinada à concretização das atividades ora acordadas, a Segunda Outorgante assume como responsabilidades principais:

- a) Definir e selecionar as atividades acadêmicas e curriculares oferecidas e disponíveis a cada momento, em observância do normativo legal e regulamentar aplicáveis;
- b) Definir o número de turmas e horários, e conduzir as suas operações nos termos da alínea anterior;
- c) Recrutar e gerir os recursos humanos utilizados em qualquer qualidade, definindo os respetivos requisitos e condições, sem prejuízo do benefício que possa resultar para esta função em virtude da colaboração com a Segunda;
- d) Definir a implementar as estratégias e ações de comunicação, tendo em vista a atração e retenção de alunos dos perfis alvo definidos, articulando com a Segunda sempre que tal se repute apropriado e vantajoso;
- e) Contratar todos os meios e recursos necessários à execução do programa e do ora acordado, nos termos que lhe sejam aplicáveis e em função dos critérios que fixe para o efeito;
- f) Criar condições que assegurem, por um lado a inclusão social e, ao mesmo tempo, o sucesso do programa a longo prazo;
- g) Cumprir com todos os requisitos aplicáveis em matéria de responsabilidade social, igualdade de género, igualdade de acesso e oportunidades, responsabilidade e oportunidade no emprego e no local de trabalho, sustentabilidade ambiental e energética de edifícios e atividades, e em observância do quadro integral de políticas e estratégias públicas aplicáveis ao setor de atividade e contexto de atuação.
- h) Colaborar em matéria de manutenção de espaços e/ou equipamentos afetos ao CTE, designadamente na perspectiva do apoio da Segunda neste âmbito, nos limites e âmbito das suas atribuições e competências legais;
- i) Colaborar no sentido da obtenção, com o esforço orçamental das partes e/ou junto de terceiros, de investimento ou financiamento, incluindo público e privado, para o upgrade tecnológico do CTE e dos equipamentos colocados ao dispor do mesmo, em observância do regime jurídico aplicável a cada situação em concreto;
- j) Divulgar, por ambas as partes, desta parceria e do funcionamento e oferta do próprio CTE, o que no caso da Segunda Outorgante deverá incluir os meios de comunicação próprios permanentes ou eventuais, incluindo sítio de internet, publicações em suporte físico para distribuição gratuita, e as demais que se encontrem ao dispor e se repute adequadas ao fim;

Cláusula Sexta
(Acordo de estágio)

1. Quando o curso profissional, os objetivos e a duração do estágio se adequem às características dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, será celebrado acordo de estágio entre a autarquia, a escola e o estagiário. No acordo de estágio a celebrar, a Junta de Freguesia de Alvalade compromete-se a:

- a) Designar um tutor de estágio, que manterá um contacto regular com a escola;
- b) Colaborar com a escola na elaboração do plano de formação em contexto de trabalho;
- c) Controlar a assiduidade do aluno-formando;
- d) Não atribuir ao estagiário tarefas alheias às previstas no respetivo plano de estágio, sem o acordo da escola;
- e) Proceder aos registos periódicos constantes do dossier do estagiário, mantendo-o atualizado e devolvê-lo à escola após a conclusão do estágio;
- f) Elaborar, em colaboração com o professor acompanhante, um documento final de avaliação do estagiário.

2. A Escola assumirá as seguintes obrigações no acordo de estágio:

- a) Assegurar a realização da formação em contexto de trabalho aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Elaborar o plano de formação em contexto de trabalho;
- c) Organizar um dossier do estagiário, que incluirá o plano de estágio, a folha de registo de presenças, a ficha de registo das atividades realizadas durante o estágio e a ficha de avaliação do estágio;
- d) Acompanhar, através de professor designado para o efeito, a execução do plano de estágio, prestando à Junta de Freguesia de Alvalade o apoio pedagógico necessário.

3. O Estagiário comprometer-se-á a:

- a) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade;
- b) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
- c) Manter em todas as circunstâncias um comportamento leal e cortês;
- d) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a formação em contexto de trabalho.

Caso o estagiário seja menor de idade, o acordo de estágio será igualmente subscrito pelo respetivo encarregado de educação.

4. Dos acordos de estágio constarão os endereços eletrónicos da Junta de Freguesia de Alvalade, da Escola, do Estagiário e, sendo caso disso, do respetivo encarregado de educação, devendo todas as comunicações ser feitas preferencialmente por essa via.

Cláusula Sétima

(Obrigações Conjuntas das Partes)

1. Sem prejuízo do previsto nas Cláusulas anteriores, as Partes assumem e reconhecem o âmbito e objetivos dos CTE, e em especial daquele ora em causa, e conseqüentemente garantem que a sua atuação será conducente à prossecução ativa do mesmo e das políticas públicas que orientam e condicionam o seu funcionamento.

2. Da mesma forma, as Partes declaram-se mutuamente responsáveis e solidárias por tudo o quanto possa resultar da aplicação do presente Protocolo, e pela omissão do seu cumprimento.

Cláusula Oitava

(Encargos com a Parceria)

1. Os outorgantes assumem, por si e em exclusivo, todas as despesas necessárias à concretização e execução do presente Protocolo, sem prejuízo de indicação distinta, nomeadamente por via de previsão expressa nos instrumentos previstos nas Cláusulas 9.^a e 10.^a.

2. O previsto no número anterior não obsta à obtenção de apoios e/ou financiamento público e/ou privado destinado a partes ou à totalidade das atividades que lhe são devidas ou espectáveis.

Cláusula Nona

(Outras Obrigações)

Em tempo útil e anterior ao primeiro período letivo no qual o ora acordado deva ser plenamente aplicável, e na condição da constituição do CTE referido na Cláusula 1.^a, as partes comprometem-se a:

- a) Desenvolver e acordar mutuamente os instrumentos adequados;
- b) Prever a respetiva aplicação no tempo, mediante cronograma adequado.

Cláusula Décima

(Âmbito Formativo dos Estágios)

A constituição do CTE referido na Cláusula Primeira deverá incluir, da parte da Segunda Outorgante, a oferta formativa correspondente aos seguintes cursos:

- a) Técnico de Design de Moda;
- b) Técnico de Coordenação e Produção de Moda;
- c) Técnico de Design de Interiores/Exteriores

Cláusula Décima Primeira

(Orientação, Formação contínua e colaboração)

Em tempo útil e anterior ao primeiro período letivo no qual o ora acordado deva ser plenamente aplicável, tendo em vista a transparência da relação entre as partes, e na condição da constituição do CTE referido na Cláusula 1.ª, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Informar a Primeira Outorgante a respeito das estratégias de orientação escolar e profissional seguidos pelas partes na sua atividade e com efeitos no presente instrumento;
- b) Explicitar acerca das políticas e procedimentos de formação contínua de professores e formadores observados.

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Acordo)

A vigência deste acordo inicia-se do dia seguinte ao da sua assinatura por ambas as partes, e tem a duração de 12 (doze) meses, automática e sucessivamente renováveis, salvo vontade das partes ou outra causa de cessação.

Cláusula Décima Terceira

(Revisão)

1. O presente protocolo pode ser objeto de revisão por acordo entre as partes no que se mostre estritamente necessário.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a revisão pode ocorrer e ser suscitada a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes.